



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA – FORO CENTRAL
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Av. João Gualberto, 1.073 - Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80.030-901
E-mail: ctba-65vj-e@tjpr.jus.br

PORTARIA N. 01/2022

A Doutora LETÍCIA LUSTOSA, MM. Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no art. 93, inc. XIV, da Constituição Federal¹ e, ainda, o Provimento n. 163 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, que instituiu a delegação de atos e rotinas processuais², e, ainda, a ausência de integração de dados no Projudi,

RESOLVE determinar o seguinte:

1. Para evitar diligências desnecessárias por Oficiais de Justiça, a expedição de mandados de citação, intimação e notificação será precedida de verificação quanto a eventual endereço ou número de telefone mais recente de réu/informante em outros autos, ainda que de outro Juízo.

¹ **Art. 93, XIV, da CF:** “... os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.”

² **Código de Normas – “Art. 357. O Juiz expedirá Portaria de delegação de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, para que sejam praticados de ofício pelo Servidor.**

Parágrafo único. Todo ato praticado por ordem do Juiz deverá indicar o número da Portaria autorizadora.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA – FORO CENTRAL
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Av. João Gualberto, 1.073 - Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80.030-901
E-mail: ctba-65vj-e@tjpr.jus.br

2. DO RÉU

2.1. Caso o réu não seja localizado para citação (tampouco seja possível contato via telefone), será intimado, para manifestação no prazo de cinco dias, eventual Advogado constituído antes do recebimento da denúncia.

Se, porém, não forem fornecidos dados ou não tenha o réu constituído defensor, ocorrerá expedição de edital e a ofendida será notificada, via telefone/ *WhatsApp*, e-mail ou carta com aviso de recebimento, para entrar em contato com o Juizado caso tenha ou venha a obter dados que permitam a citação pessoal.

2.2. Na hipótese de decurso do prazo do edital de citação sem que o réu compareça ou constitua advogado, será certificada a suspensão do prazo prescricional – com observância à idade do réu e ao prazo relativo a cada infração (arts. 109 e 115 do CP)³ – e os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para eventual requerimento de produção antecipada de prova. (Se nada for requerido, ocorrerá, anualmente, tentativa de obtenção de dados mediante consulta a outros autos.)

³ Súmula 415 do STJ: “O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA – FORO CENTRAL
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA

DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Av. João Gualberto, 1.073 - Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80.030-901

E-mail: ctba-65vj-e@tjpr.jus.br

2.3. Quanto a intimações para audiências, caso o réu não seja encontrado (e não estiver o réu preso por outro motivo), será dada ciência à Defesa, para eventual comparecimento do acusado independentemente de novo mandado. (Não há necessidade de conclusão.)

3. DAS OFENDIDAS

Com relação a vítimas não localizadas, os autos serão encaminhados ao Ministério Público e, se infrutífera a pesquisa de endereço/número de telefone na Promotoria, ocorrerá, se assim for requerido, busca em sistemas disponíveis pelo TJPR.

4. DAS TESTEMUNHAS

Quanto a testemunhas, a parte que tiver arrolado será intimada para, no prazo de cinco dias, indicar endereço ou número de telefone ou informar que ocorrerá comparecimento espontâneo. (Não haverá pesquisa pelos sistemas do TJPR.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA – FORO CENTRAL
1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Av. João Gualberto, 1.073 - Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP 80.030-901
E-mail: ctba-65vj-e@tjpr.jus.br

Afixe-se esta Portaria em edital e encaminhe-se à Direção do Fórum⁴, para registro, conforme determinado no art. 15 do Código de Normas do Foro Judicial⁵.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 10 de janeiro de 2022. Eu _____
(Nathali Louise Casagrande), Técnica Judiciária, subscrevo.

LETÍCIA LUSTOSA, Juíza de Direito

⁴ Dispensada a remessa de cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 17 do Código de Normas do Foro Judicial: “*Não será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da remessa a outro órgão, a Portaria que:*

...

IV - delegar a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório...”

⁵ “Art. 15. A Portaria deverá ser registrada na Direção do Fórum, no Livro de Registro de Portarias, exceto a arrolada no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a de instauração de procedimento disciplinar.”